

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDAGUA, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM.

A COPASA MG e as entidades sindicais supra citadas, estas em nome dos empregados da primeira, celebram o presente acordo para solucionar as reivindicações dos referidos empregados, após negociações com amplo debate, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A COPASA MG se compromete, para fechamento da data-base de maio/93, a zerar, pela base dos níveis salariais, as perdas apuradas pelo IRSM-IBGE, no período de maio/92 a abril/93, para todos os empregados, do nível 01 ao nível 21, da seguinte forma:

- I - Em maio/93, zerará as perdas salariais de uma só vez, do nível 01 ao nível 13, aplicando os percentuais sobre os salários nominais de abril/93, conforme ANEXO I, integrante do presente Acordo, sendo certo que os percentuais da coluna "C" referentes ao ganho real, do nível 01 ao nível 06, não são passíveis de descontos atuais ou futuros a qualquer título.
- II - Em maio/93, concederá 65,00% de reajuste de forma linear sobre os salários nominais de abril/93 aos empregados do nível 14 ao 21. As diferenças destes níveis para zerar as perdas salariais, serão pagas no mês de junho/93, conforme ANEXO I.

CLAUSULA SEGUNDA

A COPASA MG concederá a todos os seus empregados, de junho/93 a abril/94, antecipações salariais mensais correspondentes a 70,00% do IRSM-IBGE (Índice de Reajuste do Salário Mínimo), do mês anterior. Tais antecipações serão compensadas por ocasião das antecipações bimestrais, fechamentos quadrimestrais e na próxima data-base (maio/94). Na extinção ou na falta de publicação do percentual do IRSM-IBGE será acordado outro índice entre as partes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A COPASA MG admite negociar, por ocasião do fechamento dos quadrimestres (setembro/93 e janeiro/94), a recuperação das perdas ocorridas no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão dos 70,00% do IRSM poderá ser sustada ou interrompida se Lei posterior assim o determinar, sendo certo, entretanto, que os 70,00% do IRSM não serão pagos concomitante e cumulativamente a outro qualquer índice salarial porventura fixado pelo Governo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando os percentuais das antecipações salariais bimestrais (da Lei salarial no. 8542/92) forem menores que os 70,00% do IRSM, será considerado o percentual de 70,00% do IRSM no mês da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA

A gratificação de férias de 90,00% incidente sobre o salário nominal para os empregados que usufruem os 30 dias de férias e de 63,00% sobre a remuneração para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, instituída nos acordos anteriores, será mantida e substitui o terço constitucional previsto no artigo 7º, item XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA

A COPASA MG promoverá uma revisão nas normas referentes ao Prêmio Motivacional, ouvido o Sindágua.

CLÁUSULA QUINTA

A COPASA MG estudará o pagamento de vale refeição para extensão de jornada de trabalho, revisando, conseqüentemente, a NP nº 88/002-5.

CLÁUSULA SEXTA

A COPASA MG garantirá aos empregados estabilidade no emprego durante a vigência deste Acordo, exceto por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.



CLÁUSULA SÉTIMA

A COPASA MG empreenderá ação gerencial no sentido de prover transporte para os operadores de ETA, até o seu local de trabalho, quando necessário, mediante análise de cada caso.

CLÁUSULA OITAVA

A COPASA MG substituirá os impressos dos ADC pelos novos modelos já aprovados.

CLAUSULA NONA

A COPASA MG construirá sanitários para EAB-2, EAT-3, EAT-4, Sistema Rio Manso e principalmente para os deficientes físicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A COPASA MG providenciará linha telefônica para a área operacional do Sistema Rio Manso.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A COPASA MG manterá transparência no que concerne as informações de dados econômico-financeiro e estatístico da Empresa.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A COPASA MG, como simples intermediária, compromete-se a descontar dos salários de seu empregados, em favor dos Sindicatos do Engenheiros, dos Rodoviários e dos Administradores que subscrevem este Acordo, as importâncias aprovadas pelas respectivas Assembléias Gerais, na forma determinada pelas mesmas, eximindo-se a Empresa de qualquer responsabilidade pela definição do percentual e/ou valor fixado, a título de taxa de fortalecimento sindical ou contribuição confederativa. O referido desconto será efetuado nos salários do mês indicado por cada sindicato, comprometendo-se os sindicatos a enviar à COPASA MG (SPAH) cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto com antecedência de 30 dias, não se responsabilizando a COPASA MG por quaisquer reclamações dos empregados.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A COPASA MG se obriga a pagar o Salário Mínimo Profissional de engenheiro, estabelecido pela Lei 4950-A/66, com reajustes automáticos a partir de junho/93, na forma estabelecida pelo artigo 35 do PCS em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A COPASA MG destinará a provisão total do saldo de saúde em benefício dos empregados, aí incluída a parcela destinada àqueles que não a utilizaram, em benefício dos empregados que até o final do 1º semestre/93 tiverem esgotado a respectiva cota.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A COPASA MG processará a regularização, no mês de junho/93, dos cargos já revisados e reavaliados pelo Comitê de Recursos Humanos, beneficiando mais de 900 empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

A COPASA MG, através do Comitê de Recursos Humanos, realizou estudos para a revisão da tabela salarial, no sentido de corrigi-la, considerando o percentual mínimo de 2,00% na faixa horizontal (step) e de 8,00% na faixa vertical (nível), que será implantada durante o mês de junho/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A COPASA MG se compromete a iniciar estudos sobre Plano de Carreira Técnica, e apresentar, ainda durante a vigência do presente Acordo, proposta para apreciação dos sindicatos acordantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

As partes, neste ato, ratificam todas as conquistas e cláusulas dos Acordos anteriormente firmados e não alterados neste Acordo, inclusive as cláusulas da consolidação homologada pelo TRT-MG no Processo TRT-DC-138/90 e as cláusulas dos Acordos 91/92 e 92/93.



	REAJUSTE NECESSÁRIO (I.R.S.M.)	PROPOSTA DA COPASA	GANHO REAL	PAGTO MAIO/93	PAGTO JUNHO/93 DIFERENÇA
	A	B	C	D	E
NÍVEL	%	%	% B/A	%	% B/D
1	27,15	41,02	10,90	41,02	0
2	27,15	41,02	10,90	41,02	0
3	27,15	41,02	10,90	41,02	0
4	27,15	41,02	10,90	41,02	0
5	28,54	41,02	9,70	41,02	0
6	35,26	41,02	4,25	41,02	0
7	44,28	44,28	0	44,28	0
8	46,81	46,81	0	46,81	0
9	47,76	47,76	0	47,76	0
10	48,08	48,08	0	48,08	0
11	48,58	48,58	0	48,58	0
12	56,18	56,18	0	56,18	0
13	63,45	63,45	0	63,45	0
14	69,06	69,06	0	65,00	2,46
15	69,06	69,06	0	65,00	2,46
16	69,06	69,06	0	65,00	2,46
17	69,06	69,06	0	65,00	2,46
18	69,06	69,06	0	65,00	2,46
19	70,80	70,80	0	65,00	3,51
20	70,80	70,80	0	65,00	3,51
21	70,80	70,80	0	65,00	3,51

NOTA: A DIFERENÇA DO PAGAMENTO DE JUNHO/93 (COLUMA E) SERÁ ACRESCIDA DA ANTECIPAÇÃO SALARIAL DE 70,00% DO IRSM DE MAIO/93

Belo Horizonte, 21 de maio de 1993

O presente Acordo vigorará de 01 de maio de 1993 a 30 de abril de 1994.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 21 de maio de 1993

[Signature]
CBPASA MG

[Signature]
SINDASUA

[Signature]
SAEMG

N: *[Signature]* de S.O.N. B. p.
SENCE

[Signature] de *[Signature]*
STREH

ac.93.94

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Guajajaras, 40/Sala 203 - Fone: 222-8863 - Belo Horizonte

— OFICIAL CECIVALDO G. BENTES —

Apresentado hoje para registro, _____ PROTOCOLADO

_____ MICROFILMADO

Sob o n.º 444722 e Registrado

no Livro n.º M-9, sob o n.º 62114

Belo Horizonte, 22 JUL 1993

[Signature]

[Signature]

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDAGUA, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM.

A COPASA MG e as entidades sindicais supra citadas, estas em nome dos empregados da primeira, celebram o presente acordo para solucionar as reivindicações dos referidos empregados, após negociações com amplo debate, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COPASA MG se compromete, para fechamento da data-base de maio/93, a zerar, pela base dos níveis salariais, as perdas apuradas pelo IRSM-IBGE, no período de maio/92 a abril/93, para todos os empregados, do nível 01 ao nível 21, da seguinte forma:

- I - Em maio/93, zerará as perdas salariais de uma só vez, do nível 01 ao nível 13, aplicando os percentuais sobre os salários nominais de abril/93, conforme ANEXO I, integrante do presente Acordo, sendo certo que os percentuais da coluna "C" referentes ao ganho real, do nível 01 ao nível 06, não são passíveis de descontos atuais ou futuros a qualquer título.
- II - Em maio/93, concederá 65,00% de reajuste de forma linear sobre os salários nominais de abril/93 aos empregados do nível 14 ao 21. As diferenças destes níveis para zerar as perdas salariais, serão pagas no mês de junho/93, conforme ANEXO I.

CLAUSULA SEGUNDA

A COPASA MG concederá a todos os seus empregados, de junho/93 a abril/94, antecipações salariais mensais correspondentes a 70,00% do IRSM-IBGE (Índice de Reajuste do Salário Mínimo), do mês anterior. Tais antecipações serão compensadas por ocasião das antecipações bimestrais, fechamentos quadrimestrais e na próxima data-base (maio/94). Na extinção ou na falta de publicação do percentual do IRSM-IBGE será acordado outro índice entre as partes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A COPASA MG admite negociar, por ocasião do fechamento dos quadrimestres (setembro/93 e janeiro/94), a recuperação das perdas ocorridas no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão dos 70,00% do IRSM poderá ser sustada ou interrompida se Lei posterior assim o determinar, sendo certo, entretanto, que os 70,00% do IRSM não serão pagos concomitante e cumulativamente a outro qualquer índice salarial porventura fixado pelo Governo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando os percentuais das antecipações salariais bimestrais (da Lei salarial no. 8542/92) forem menores que os 70,00% do IRSM, será considerado o percentual de 70,00% do IRSM no mês da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA

A gratificação de férias de 90,00% incidente sobre o salário nominal para os empregados que usufruem os 30 dias de férias e de 63,00% sobre a remuneração para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, instituída nos acordos anteriores, será mantida e substitui o terço constitucional previsto no artigo 7º, item XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA

A COPASA MG promoverá uma revisão nas normas referentes ao Prêmio Motivacional, ouvido o Sindágua.

CLÁUSULA QUINTA

A COPASA MG estudará o pagamento de vale refeição para extensão de jornada de trabalho, revisando, conseqüentemente, a NP nº 88/002-S.

CLÁUSULA SEXTA

A COPASA MG garantirá aos empregados estabilidade no emprego durante a vigência deste Acordo, exceto por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.



CLÁUSULA SÉTIMA

A COPASA MG empreenderá ação gerencial no sentido de prover transporte para os operadores de ETA, até o seu local de trabalho, quando necessário, mediante análise de cada caso.

CLÁUSULA OITAVA

A COPASA MG substituirá os impressos dos ADC pelos novos modelos já aprovados.

CLÁUSULA NONA

A COPASA MG construirá sanitários para EAB-2, EAT-3, EAT-4, Sistema Rio Manso e principalmente para os deficientes físicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A COPASA MG providenciará linha telefônica para a área operacional do Sistema Rio Manso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A COPASA MG manterá transparência no que concerne as informações de dados econômico-financeiro e estatístico da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A COPASA MG, como simples intermediária, compromete-se a descontar dos salários de seu empregados, em favor dos Sindicatos do Engenheiros, dos Rodoviários e dos Administradores que subscrevem este Acordo, as importâncias aprovadas pelas respectivas Assembléias Gerais, na forma determinada pelas mesmas, eximindo-se a Empresa de qualquer responsabilidade pela definição do percentual e/ou valor fixado, a título de taxa de fortalecimento sindical ou contribuição confederativa. O referido desconto será efetuado nos salários do mês indicado por cada sindicato, comprometendo-se os sindicatos a enviar à COPASA MG (SPAH) cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto com antecedência de 30 dias, não se responsabilizando a COPASA MG por quaisquer reclamações dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A COPASA MG se obriga a pagar o Salário Mínimo Profissional de engenheiro, estabelecido pela Lei 4950-A/66, com reajustes automáticos a partir de junho/93, na forma estabelecida pelo artigo 35 do PCS em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A COPASA MG destinará a provisão total do saldo de saúde em benefício dos empregados, aí incluída a parcela destinada àqueles que não a utilizaram, em benefício dos empregados que até o final do 1º semestre/93 tiverem esgotado a respectiva cota.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A COPASA MG processará a regularização, no mês de junho/93, dos cargos já revisados e reavaliados pelo Comitê de Recursos Humanos, beneficiando mais de 900 empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

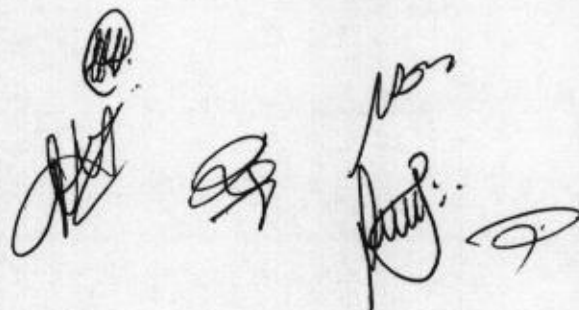
A COPASA MG, através do Comitê de Recursos Humanos, realizou estudos para a revisão da tabela salarial, no sentido de corrigi-la, considerando o percentual mínimo de 2,00% na faixa horizontal (step) e de 8,00% na faixa vertical (nível), que será implantada durante o mês de junho/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A COPASA MG se compromete a iniciar estudos sobre Plano de Carreira Técnica, e apresentar, ainda durante a vigência do presente Acordo, proposta para apreciação dos sindicatos acordantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

As partes, neste ato, ratificam todas as conquistas e cláusulas dos Acordos anteriormente firmados e não alterados neste Acordo, inclusive as cláusulas da consolidação homologada pelo TRT-MG no Processo TRT-DC-138/90 e as cláusulas dos Acordos 91/92 e 92/93.



O presente Acordo vigorará de 01 de maio de 1993 a 30 de abril de 1994.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 21 de maio de 1993

[Signature]
CEPASA MG

[Signature]
SINDAGUA

[Signature]
SAEMG

N: Ctns de S.O.M. Bnt.
SENCE

[Signature]
S. TREH

ac.93.94

2.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Guajajaras, 40/Sala 203 - Fone: 222-8863 - Belo Horizonte

— OFICIAL CECIVALDO G. BENTES —

Apresentado hoje para registro, _____

PROTOCOLADO

MICROFILMADO

Sob o n.º 444722 e Registrado

no Livro n.º M 9, sob o n.º 62114

Belo Horizonte, 22 JUL 1993

[Signature]